Mensagem ao Projeto de Lei n.º 07, de 26 de janeiro de 2017.

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os, cordialmente, passamos às mãos dos nobres colegas, para a devida apreciação e deliberação em reunião ordinária, o presente Projeto de Lei que "*Autoriza o Município de Heliodora a firmar convênios com instituições de ensino objetivando a disponibilização de bolsas de descontos, e dá outras providências.*"

O presente Projeto de Lei visa incentivar o cidadão heliodorense a buscar um aprimoramento educacional, através de curso técnico, superior ou pós-graduação.

Trata-se de uma medida simples, mas que, certamente, beneficiará todas as pessoas que almejam um passo a mais na vida profissional.

Acreditamos que qualquer desconto é bem vindo, principalmente em momentos difíceis como o atual.

Importante ressaltar que este projeto não traz nenhum ônus ao município.

Pelas razões expostas, peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Heliodora/MG, em 26 de janeiro de 2017.

Aldo Aparecido Leite
VEREADOR

PROJETO DE LEI N.° 07, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Autoriza o Município de Heliodora a firmar convênios com instituições de ensino objetivando a disponibilização de bolsas de descontos, e dá outras providências.

O Vereador Aldo Aparecido Leite, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições educacionais que demonstrarem interesse em disponibilizar bolsas de descontos.

Art. 2.° As bolsas de descontos serão disponibilizadas para servidores e dependentes (filhos e cônjuge).

Art. 3.° Os descontos serão destinados para os cursos disponibilizados pela instituição de ensino que firmar interesse através de convênio com esta municipalidade.

Art.4.° A instituição de ensino disponibilizará percentual de desconto, bem como, a quantidade de vagas.

Art. 5.° O Poder Executivo indicará mediante comunicado próprio a listagem com os beneficiários.

Art. 6.° Para cumprimento da presente lei será firmado convênio com a instituição de ensino.

Art. 7.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Heliodora/MG, em 26 de janeiro de 2017.

Aldo Aparecido Leite
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOCOLO Nº 016
Documento recebido no dia 21/02/17 às 16:46 horas.